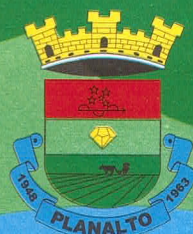




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI N.º 087/2025

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 20/05/25
W. L. O.
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER PARA USO, BEM IMÓVEL DE DOMÍNIO MUNICIPAL, EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO OU CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder mediante comodato terreno de propriedade deste Município, localizada na Chácara nº 356, Linha 1º Secção, com uma área total de até 11.000m² (onze mil metros quadrados), conforme matrícula nº 0362, R.39/0362, do Ofício de Registro de Imóveis de Planalto-RS e mapa anexo.

Art. 2º - A cessão tratada no artigo anterior será outorgada através de escolha em processo administrativo licitatório ou de chamamento público, à Pessoa Jurídica, que tenha enquadramento fiscal no Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real, ainda, que preencha a demais requisitos estabelecidos em Decreto a ser emitido pelo Poder Executivo.

Parágrafo primeiro: A cessão terá prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com o objetivo de promover a instalação ou ampliação de empresas no Município, com o aumento da arrecadação tributária e aumento na contratação de trabalhadores com Carteria de Trabalho assinada.

Parágrafo segundo: O(a) cessionário(a) terá a responsabilidade pela manutenção do prédio cedido, bem como o pagamento das taxas e consumo de luz e água do local.

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

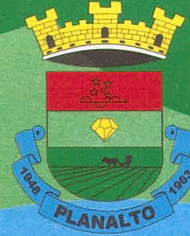
ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Art. 3º - A área objeto da cedência a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente na consecução dos objetivos expostos, tendo como base a realização das atividades geradoras de ICMS e/ou tributos municipais.

Art. 4º - Caso a área objeto da cedência não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e a beneficiada não efetive o compromisso assumido, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º - As acessões, reformas, conservações e qualquer outro investimento feito pela Cessionária, independente da natureza e valor, ao final da cessão, serão incorporadas ao domínio do Município Cedente, sem que o Cessionário tenha direito a qualquer indenização, retenção ou de retirada do bem objeto da cessão.

Art. 6º - Os casos de omissão desta Lei e a regulamentação desta norma se dará por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 16 de maio de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto – RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica

Em 16/05/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 087/2025

Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei busca autorização do Poder Legislativo para ceder área remanescente do imóvel que pertencia a empresa Guilherme Mezzaroba & Cia. Ltda., CNPJ de n.º 90.838.467/0001-06.

Com a cessão se busca dar destino a área municipal, hoje ociosa, aumentar a arrecadação do municipal e criar mais empregos formais no Município.

Ainda, verifica-se que o município somente terá retorno tributário satisfatório com Empresas que se enquadrem no regime fiscal de “Simples Nacional”, “Lucro Presumido” ou “Lucro Real”, visto que empresas enquadradas como “MEI (Microempreendedor Individual)” acabam por não trazerem retorno tributário para o Município.

Ante a justificativa apresentada, conta-se com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 16 de maio de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS